



LEI Nº 4.901, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985 - D.O. 07.10.85.

Autor: Mesa Diretora

Fixa novos valores para a Tabela Salarial do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa: Grupo III - Outras Atividades de Nível Superior; Grupo IV - Outras Atividades de Nível Médio; Grupo V - Serviços Auxiliares; Grupo VI - Artesanato; Grupo VII - Transporte Oficial e Portaria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e salários e respectivas referências da Tabela Salarial do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, Grupo III - Outras Atividades de Nível Superior; Grupo IV - Outras Atividades de Nível Médio; Grupo V - Serviços Auxiliares; Grupo VI - Artesanato; Grupo VII - Transporte Oficial e Portaria, são fixadas conforme o previsto no Anexo que integra a presente lei.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de outubro de 1985.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE
GRUPO III - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
GRUPO IV - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
GRUPO V - SERVIÇOS AUXILIARES
GRUPO VI - ARTESANATO
GRUPO VII - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO
15	756.294	41	1.663.638



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

16	778.983	42	1.696.910
17	802.353	43	1.730.849
18	826.423	44	1.765.465
19	851.216	45	1.800.775
20	876.752	46	1.836.790
21	903.055	47	1.873.526
22	930.147	48	1.910.997
23	958.051	49	1.949.216
24	986.793	50	1.988.201
25	1.016.396	51	2.027.965
26	1.046.888	52	2.068.524
27	1.078.295	53	2.109.894
28	1.110.644	54	2.152.092
29	1.143.963	55	2.195.134
30	1.178.282	56	2.239.037
31	1.213.630	57	2.283.817
32	1.250.039	58	2.329.494
33	1.287.540	58	2.376.083
34	1.365.952	60	2.423.605
35	1.406.930	61	2.472.077
36	1.449.138	62	2.521.519
37	1.492.612	63	2.571.949
38	1.537.390	64	2.623.388
39	1.583.512	65	2.675.856
40	1.631.017		

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.